



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ESTADAS, REFEIÇÕES, TRANSPORTES TERRESTRES E TRANSFERES DESTINADOS À VISITA OFICIAL DO SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL AOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, EM REPRESENTAÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA**

Entre:

A Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, pessoa coletiva n.º 600 086 623, com sede na Rua da Carreira, n.º 107, código postal 9000-042, no Funchal, representada neste ato pela Excelentíssima Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, ao abrigo do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no ponto 6 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 767/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 149, de 19 de agosto, designada por **primeiro outorgante**;

E,

RAMEVENTOS, Sociedade Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 515 178 047, com sede na Rua Fernão de Ornelas, n.º 56, 3.º andar, com o código postal 9054-514, no concelho do Funchal, representada neste ato pelos gerentes Agostinho Isidoro Nunes da Silva, titular do cartão de cidadão n.º [redacted], válido até [redacted] e João Roberto Vieira Pereira Teles, titular do cartão de cidadão n.º [redacted], válido até [redacted], qualidade e suficiência de poderes de representação comprovado por Certidão Permanente do Registo Comercial, válida até [redacted], designada por **segundo outorgante**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:





## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (Objeto do contrato e condições de prestação dos serviços)

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de viagens, estadas, refeições, transportes terrestres e transferes destinados à visita oficial do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil aos Estados Unidos da América, em representação de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Madeira, no período compreendido entre 1 e 10 de agosto de 2023, que inclui o seguinte:

- a) Viagens aéreas para três pessoas, nos termos indicados no anexo ao presente caderno de encargos;
- b) Encargos concernentes às viagens, seguros de viagem, alojamento nos hotéis indicados no anexo ao presente caderno de encargos, em quarto single e em regime de *bed & breakfast*, refeições, transportes terrestres e todos os transferes necessários durante a realização das viagens a efetuar no âmbito da deslocação e durante a permanência nos Estados Unidos da América, relativamente a três pessoas, abrangendo todos os eventos previstos durante a visita oficial;
- c) Emissão de Certificados ESTA para três pessoas;
- d) Divulgação com ampla cobertura mediática dos eventos que irão ocorrer durante a estada nos Estados Unidos da América, através dos meios do Jornal JM.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Conteúdo do contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada.





3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Preço contratual)

1. O primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o preço contratual de € 28.850,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer atualização do preço dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Obrigações do segundo outorgante)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável e no presente contrato, decorre ainda para o segundo outorgante a obrigação de executar um serviço de qualidade e assegurar a sua interoperabilidade.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (Prazo e condições de pagamento)

O pagamento será efetuado trinta dias após a execução da prestação dos serviços, mediante a apresentação de fatura pela empresa fornecedora dos serviços junto do primeiro outorgante, através de transferência bancária para o respetivo número de identificação bancária.





## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Cessão da posição contratual)**

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Força maior)**

A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que, não deverão nesses casos, ser impostas penalidades ao segundo outorgante.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Prazo de vigência do contrato)**

O contrato vigora no período compreendido entre 1 e 10 de agosto de 2023.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Resolução do contrato)**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de resolução do mesmo, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos constante dos artigos 330.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.





Handwritten signature and initials in the top right corner.

## CLÁUSULA DÉCIMA

(Caução)

Não é exigível caução, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, fica designada como gestor do contrato, a Licenciada em

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Proteção de Dados Pessoais)

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato, no estrito e rigoroso cumprimento da legislação em vigor, designadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Comunicações e notificações)

1. As comunicações e notificações entre as partes outorgantes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada um dos outorgantes, identificados no presente contrato.





2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada por escrito ao outro outorgante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### (Disposições legais)

1. O contrato rege-se pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e pela demais legislação aplicável.
2. É aplicável a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, diploma que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, na sua redação atual, nomeadamente, no que concerne ao número de compromisso, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º do referido diploma.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### (Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### (Disposições finais)

1. O presente contrato foi precedido do procedimento por **Ajuste Direto (regime geral) n.º 1/2023**, autorizado por despacho da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, datado de 23 de junho de 2023.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

2. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, datado de 12 de julho de 2023.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, datado de 12 de julho de 2023.
4. O pagamento dos serviços será suportado através das verbas inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil para o ano de 2023, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Fonte de Financiamento 381, Classificação Económica D.02.02.13.A0.00 tendo sido atribuído o número de cabimento CY42311860 e o compromisso n.º CY52312724.
5. O segundo outorgante apresentou declaração comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social e certidão comprovativa da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Elaborado em duplicado, depois de lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado e rubricado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um deles.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, assinado no Funchal, em 24 de julho de 2023.

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA REGIONAL DE  
SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA REGIONAL DE  
INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

(Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade)

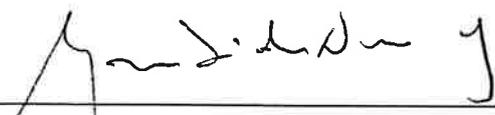




S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

## SEGUNDO OUTORGANTE

Os Representantes Legais da sociedade RAMEVENTOS, Sociedade Unipessoal, Lda.



---

(Agostinho Isidoro Nunes da Silva)



---

(João Roberto Vieira Pereira Teles)

O presente contrato é isento do pagamento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, e está isento de fiscalização prévia pela Seção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

